

Resolução nº : 1879/2003
Protocolo nº : 107557/01
Origem : MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado : MUNICÍPIO DE SULINA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SULINA e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 1999, na importância de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

II - Determinar, ao Sr. Pedro Calliari, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento do valor de R\$ 634,38 (seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente atualizado, de acordo com a Instrução nº 1123/03, da Diretoria Revisora de Contas.

III - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

IV - Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente